



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ!

TEXTO FINAL - APROVADO NA PLENÁRIA

31 de maio e 01 de junho de 2013

Realização:



Apoio:



APRESENTAÇÃO



Foto: Acervo SMDU

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) concluiu a organização do texto final aprovado em plenária, na 6ª Conferência Municipal da Cidade de São Paulo, com os trabalhos desenvolvidos a partir do tema nacional: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”.

A Conferência, recorde em público com credenciamento total de quase dez mil pessoas, trouxe como principais objetivos fomentar a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano, sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes.

Durante os dois dias de evento, discussões como à formulação de um texto base nacional para definição das prioridades a serem apresentadas ao Ministério das Cidades e ao Governo do Estado e formatação de diretrizes municipais que envolvem a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Revisão Participativa do Plano Diretor Estratégico e, por fim, a proposta de se reestruturar o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), ganharam destaque e receberam contribuições diversas.

SUMÁRIO

Introdução – Análise de conjuntura.....	pg. 04
Estratégias para a construção de Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano na perspectiva da promoção da reforma urbana.....	pg. 06
Aspectos legais para o desenvolvimento urbano para concretização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU.....	pg. 08
Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU	pg. 09
Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.....	pg. 12
Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.....	pg. 14
Políticas de Incentivo à Implantação de Instrumentos de Promoção da Função Social da Propriedade.....	pg. 15
Texto de apresentação das Prioridades do Ministério das Cidades.....	pg. 18
Proposta para a política nacional de desenvolvimento urbano.....	pg. 23
Diretrizes para a política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a revisão participativa do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e o Conselho da Cidade.....	pg. 26
Moções.....	pg. 35

OBSERVAÇÃO: O texto base nacional foi apresentado de uma forma diferente, agrupados inicialmente pela análise de conjuntura e posteriormente os itens com as propostas para facilitar sua análise e indicação de propostas, mas, sem alterar o conteúdo. O que está destacado em negrito corresponde às propostas elaboradas e aprovadas na plenária final da Conferência Municipal da Cidade de São Paulo.

INTRODUÇÃO – ANÁLISE DE CONJUNTURA

1. Há muitos anos, as cidades brasileiras vêm sendo produzidas sem um ordenamento que pudesse assegurar qualidade de vida para os cidadãos e sustentabilidade para o crescimento futuro com bem estar e felicidade para todos. É chegada a hora dos cidadãos promoverem esta mudança. **Chegou o momento de efetivar as decisões e deliberações que os cidadãos vêm propondo nos processos de conferencia, conselhos e instancias de participação.**
2. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, **tomando como novo paradigma as experiências e boas práticas reconhecidas de gestão socioambiental, que integram as diversas políticas públicas de ordenamento do território, como habitação, saneamento, mobilidade e destinação de resíduos para cobrir o desperdício** de recursos, ineficiência na aplicação e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.
3. As quatro Conferências das Cidades realizadas tiveram em sua pauta o Sistema de Desenvolvimento Urbano (SNDU) pensado como instrumento para promover a reversão desse quadro e pensar a cidade integralmente e não de forma fragmentada (habitação, saneamento, mobilidade, lazer, trabalho, saúde, educação...).
4. Um breve balanço da construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano aponta para as seguintes questões: (i) No âmbito federal não ocorreram muitos avanços na implementação das deliberações da Segunda Conferência das Cidades, que aprovou a sua criação: o SNDU não foi efetivamente criado; (ii) Em relação aos Conselhos Estaduais das Cidades, nos estados onde estes foram instituídos, constata-se que tais instâncias ainda não estão funcionando efetivamente ou apresentam baixa capacidade deliberativa; (iii) nos municípios, apesar da ausência de indicadores oficiais, as informações disponíveis permitem inferir que também é pequeno o número de Conselhos das Cidades existentes. Ao longo dos últimos 9 anos, como resultado deste esforço coletivo e continuado dos conselheiros (as), o Conselho Nacional das Cidades elaborou e aprovou proposta de Projeto de Lei sob forma de Resolução, para a criação e funcionamento do SNDU, cujo texto ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional. Diversas ações coordenadas pelo ConCidades têm sido realizadas para motivar o poder executivo a apoiar a transformação da proposta do SNDU em Lei.
5. Este projeto de lei trata da participação popular e controle social essenciais no estado democrático de direito e do papel de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do financiamento das políticas e programas, na integração das políticas urbanas, nos aspectos legais que envolvem o Sistema além de sua aprovação e no planejamento e gestão das cidades na perspectiva do desenvolvimento urbano.
6. Assim, nesta 5ª Conferência Nacional das Cidades, precisamos discutir estratégias para transformar o SNDU em Lei, colocá-lo em funcionamento e começarmos a mudar as nossas cidades. Para tanto, este documento está dividido em três partes:
7. A primeira, intitulada Estratégias para a Construção do SNDU na perspectiva da Promoção da Reforma Urbana, se subdivide em quatro partes: (i) políticas de

incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade; (ii) participação e controle social no SNDU; (iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) e; (iv) instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

8. A partir da perspectiva de longo prazo, a segunda parte se constitui em um roteiro voltado para a indicação das prioridades para a atuação do Ministério das Cidades na política urbana para o período da próxima gestão do ConCidades (2014-2017), com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional, envolvendo todos os entes federados.
9. Por fim, na terceira parte, apresenta-se um roteiro para a indicação de prioridades para a política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e para o Distrito Federal (2014-2017), buscando-se identificar as ações prioritárias a serem desenvolvidas pelos diferentes governos, e aquelas que devem ser apoiadas pelos governos estaduais e pelo governo federal.

ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DA REFORMA URBANA

10. Um sistema nacional de gestão visa instituir mecanismos de coordenação das políticas intergovernamentais, o que é fundamental em um Estado Federativo. Um Estado Federativo é uma forma particular de governo dividido verticalmente em unidades autônomas, com autoridade sobre um determinado território e população. Nos Estados federados, os governos são independentes entre si e soberanos em suas respectivas jurisdições, o que significa que estas unidades são autônomas (autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) para implementar suas próprias políticas. No Brasil, são entes federados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em Estados federados torna-se necessário instituir mecanismos de coordenação das ações intergovernamentais em torno das políticas públicas, e este é o papel de um sistema nacional de gestão.
11. A criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) parte da necessidade de coordenar as ações governamentais relacionadas às políticas urbanas de forma a universalizar o direito à cidade, em especial, o acesso à moradia digna, aos serviços de saneamento ambiental e à mobilidade urbana. Tal objetivo se torna um imperativo considerando que nas últimas décadas a questão urbana e os processos de exclusão social se constituíram em problemas centrais para pensar o futuro da humanidade. O diagnóstico sobre os problemas sociais nas cidades, submetidas às transformações sociais, políticas e econômicas decorrentes da globalização neoliberal, indica a existência de profundas desigualdades sociais e de dinâmicas de segregação socioespacial.
12. Nos anos mais recentes, sobretudo a partir da década de 1990, podemos verificar mudanças no padrão de urbanização brasileira, em grande parte decorrente das transformações no capitalismo internacional e das formas de inserção do Brasil no processo de globalização. Temos, agora de um lado, o aprofundamento da periferização das grandes metrópoles, com o aumento populacional nos municípios da fronteira metropolitana e expansão das favelas e loteamentos irregulares; de outro, o aparecimento de núcleos de classe média e condomínios fechados na periferia, tornando o espaço urbano mais complexo, desigual e heterogêneo. Este fenômeno vem sendo observado e reproduzido também nas pequenas e médias cidades brasileiras, mesmo que em menor intensidade. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando o desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.
13. Em linhas gerais, pode-se dizer que para construir um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são necessários: (i) diretrizes e princípios nacionais compartilhados por todos os níveis de governo; (ii) clara divisão de competências e responsabilidades entre os entes federados; (iii) instrumentos legais de regulação da política urbana em cada âmbito de governo; (iv) recursos públicos partilhados segundo o pacto federativo, de forma a garantir o financiamento sustentável da política urbana; e (v) canais de participação e controle social, com destaque para as conferências e os conselhos das cidades, de forma a garantir a participação da sociedade e criar uma nova dinâmica de gestão democrática das políticas urbanas.

14. No Brasil, em termos institucionais, até 2003 com a eleição do governo Lula, os sucessivos governos nunca tiveram um projeto estratégico para as cidades brasileiras envolvendo, de forma articulada, as intervenções no campo da regulação do solo urbano, da habitação, do saneamento ambiental, e da mobilidade e do transporte público. Assim, pode-se dizer que a criação do Ministério das Cidades, em 2003, representou uma resposta a um vazio institucional, de ausência de uma política nacional de desenvolvimento urbano consistente, capaz de construir um novo projeto de cidades sustentáveis e democráticas. Em especial no que se refere às metrópoles, percebe-se a importância de uma intervenção nacional, tanto na definição de diretrizes como no desenvolvimento de planos e projetos, de forma a impulsionar políticas cooperadas e integradas que respondam à complexidade da problemática urbano-metropolitana no país. A institucionalização do Conselho das Cidades (2004), e a realização das Conferências das Cidades (2003, 2005, 2007 e 2009/2010) deram início a um processo de construção da política nacional de desenvolvimento urbano envolvendo conferências municipais e estaduais, e a adoção de estruturas normativas representativas com a participação da sociedade.
15. No entanto, a análise do processo de implantação dos Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades permite concluir que as estratégias de indução do governo federal em direção aos níveis de governo, visando sua difusão, tiveram baixa efetividade, apesar das deliberações do Conselho das Cidades nessa direção. A experiência de descentralização das políticas sociais no Brasil indica que sem a existência de estratégias de incentivo, envolvendo a criação de mecanismos e instrumentos – inclusive vinculados ao repasse de recursos – é muito difícil construir um sistema nacional de participação institucionalizada, envolvendo todos os entes da federação, baseado numa adesão pactuada e na institucionalização de conselhos estaduais e municipais das cidades.
16. A questão é reconhecer que as poucas competências deliberativas do Conselho das Cidades e a ausência de regras claras no que se refere à distribuição de atribuições dos diferentes níveis de governo – na forma de uma lei que regulamente o sistema nacional de desenvolvimento urbano – pode estar dificultando a institucionalização dos conselhos das cidades no âmbito dos demais entes federados, na medida em que essas regras definem procedimentos que facilitam a adoção de determinados desenhos institucionais. Atualmente a capacidade deliberativa do Conselho é muito mais resultante da sua força social – o fato dele ser composto por segmentos representativos dos setores sociais ligados à política urbana – do que das atribuições institucionais legais. E nesse aspecto existem riscos de retrocessos, já que não há nenhuma garantia que os próximos governos mantenham o compromisso em adotar as deliberações tomadas no seu interior. Assim, é necessário alterar o estatuto institucional do Conselho das Cidades, de forma a torná-lo uma instância participativa permanente, com atribuições deliberativas claramente instituídas no âmbito de um SNDU.

ASPECTOS LEGAIS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO PARA CONCRETIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SNDU

17. Em vésperas da quinta conferência das Cidades 10 anos após a aprovação de nossa importante lei que rege a Reforma Urbana tão desejada, nos perguntamos sobre o motivo de não termos um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano implantado. Não foi por ausência de debate, vontade e articulação de todas as gestões dos Conselhos empossados, também não foi por causa da ausência de debate nas Conferências realizadas. A sua aprovação coroaria a proposta por cidades mais justas.
18. O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é um anseio da sociedade civil e reforça uma estratégia de implantação da cultura do planejamento nos 5.600 municípios brasileiros. No presente momento, a cidade é tema de debate nacional e a expectativa da posse dos novos prefeitos em 2013, reforça a preocupação da organização desta Conferência, em estabelecer um pacto pela aprovação do marco regulatório do desenvolvimento urbano no país. Desde 2003, com a posse do Presidente Lula, temos vivido um novo momento para o debate urbano. Tivemos uma campanha de veiculação da necessidade de elaboração de planos diretores e da articulação destes marcos regulatórios municipais da Política Habitacional, de Mobilidade e de Saneamento. Entretanto, carecemos de uma melhor articulação entre estas políticas setoriais e um rebatimento direto das mesmas nos Planos Diretores Municipais e regionais. Os movimentos sociais de reforma urbana, organizados em todo o país, se articulam neste momento para consolidar as conquistas do Estatuto das Cidades, com a implantação nos municípios, da gestão urbana sustentável como uma meta real a ser debatida e incorporada no discurso dos novos governos locais, almejando-se um horizonte muito próximo de implantação.
19. A proposta de aprovação deste importante marco regulatório consolida o compromisso com a gestão democrática e participativa, promove o controle e a justiça social, aproxima os cidadãos da gestão urbana através da leitura comunitária dos problemas urbanos, com imediata repercussão no uso dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento voltadas para o compromisso de uma cidade para todos, organizada através da proposição de programas e projetos urbanos adequados ao perfil da população de cada uma de nossas localidades. No atual cenário institucional brasileiro, onde estão disponíveis os planos e marcos regulatórios setoriais importantes bem como um grande número de recursos para implantar as diretrizes dos planos e programas, fazendo-se necessário fortalecer a boa prática urbana calcada no debate e no planejamento urbano de médio e longo prazo.
20. A função social da propriedade urbana, a justa distribuição dos bônus da urbanização, a correta distribuição dos recursos para a constituição de espaços urbanos de qualidade, com moradia, transporte, saneamento e infraestrutura urbana para todos, embasada no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são objetivos concretos desta Conferência pelos quais deveremos lutar.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SNDU

21. A participação e o controle social no SNDU deverão ser exercidos: (i) no âmbito federal, pelo Conselho Nacional das Cidades como órgão colegiado consultivo **fiscalizador** e deliberativo sobre a política nacional do desenvolvimento urbano, e pela Conferência Nacional das Cidades; (ii) no âmbito dos Estados, por órgãos colegiados consultivos **fiscalizadores** e deliberativos, tais como conselhos estaduais das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Estaduais das Cidades; (iii) no âmbito do Distrito Federal, por órgãos colegiados consultivos **fiscalizadores** e deliberativos, tais como o conselho distrital das cidades vinculado à política urbana, e pela Conferência Distrital das Cidades; (iv) no âmbito dos Municípios, por órgãos colegiados consultivos **fiscalizadores** e deliberativos, **eleitos em processos de Conferência, com representação proporcional nos moldes do Concidades, tais como conselhos por subprefeituras, conselhos municipais das cidades eleitos durante as conferências municipais das cidades nos moldes do conselho nacional das cidades (vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Conselho de Desenvolvimento Urbano, de Política Urbana, bem como fóruns das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Municipais das Cidades;**
22. Até 2014, o Ministério das Cidades deverá encaminhar à Presidência da República proposta de alteração dos atuais objetivos, responsabilidades e atribuições do Conselho Nacional das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades, seguindo as resoluções aprovadas nesta Conferência;
23. O Conselho das Cidades terá por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental, **bem como as políticas transversais de trabalho, renda, educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer e recreação.**
24. O Conselho Nacional das Cidades será responsável pela proposição e **fiscalização** da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e **dos conselhos deliberativos por subprefeituras;**
25. O Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências:
- I – **fiscalizar** e aprovar **planos**, diretrizes e normas para implantação de planos **territoriais na circunscrição dos bairros, dentro da jurisdição dos municípios, a partir de** instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, **saúde, educação, meio ambiente e assistência social.**

II - **fiscalizar** a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir normas, orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/01, o "Estatuto da Cidade", e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07 e **lei 11.888/2008, lei de assistência técnica gratuita para os movimentos.**

IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e dos programas do Ministério das Cidades, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano.

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

VII - estabelecer normas e critérios para **distribuição de recursos em ações de saúde, educação e meio ambiente, e que os empreendimentos ou atividades com significativo impacto socioambiental de âmbito regional ou nacional tenha licenciamento ambiental realizado nas subprefeituras em audiência pública;**

VIII - estabelecer as normas e os critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União, em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano **gratuito, saúde, educação e meio ambiente;**

IX - estabelecer as diretrizes, os programas e os critérios para a aplicação e utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

X - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e de seu plano de metas; **e encaminhar anualmente o volume de recursos a constar da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo executivo ao legislativo (LOA).**

21. Em relação à Conferência Nacional das Cidades, o conselho nacional das cidades terá entre as seguintes competências:

I - convocar e organizar, a cada três anos, a Conferência Nacional das Cidades; e **garantir a realização de pré-conferências regionais nos médios e grandes municípios.**

II - estabelecer o regimento interno e elaborar proposta de orçamento para a Conferência Nacional das Cidades;

III - publicar e divulgar as Resoluções da Conferência Nacional das Cidades e do próprio Conselho.

IV - Até 2015, o Conselho das Cidades, em conjunto com o Ministério das Cidades, deve realizar um ciclo de seminários avaliando a disseminação e a capacidade deliberativa dos conselhos das cidades, envolvendo todos os âmbitos do governo.

22. As Conferências das Cidades devem ser espaços institucionais públicos, de mobilização e participação pública e popular, com a atribuição de promover fóruns de discussão, avaliações, formular diretrizes e proposições sobre a política nacional de desenvolvimento urbano e temáticas urbanas.

23. A Conferência Nacional das Cidades deve ser a instância superior de gestão democrática do SNDU, de caráter **fiscalizador** e deliberativo sobre assuntos referentes à promoção da política nacional de desenvolvimento urbano.
24. A Conferência Nacional das Cidades deve ter entre suas atribuições:
- I - **fiscalizar** diretrizes gerais sobre a política nacional de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, ordenamento e planejamento territorial, **saúde, educação e meio ambiente**;
 - II - **fiscalizar** diretrizes para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano ordenamento e planejamento territorial, **saúde, educação e meio ambiente**;
 - III - **fiscalizar** diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano, **saúde, educação e meio ambiente**;
 - IV - **fiscalizar** orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Cidade, e da lei nacional de cooperação de desenvolvimento urbano, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07, e **lei 11.888/2008, lei de assistência técnica gratuita.**
 - V - propor a realização de estudos, pesquisas, fóruns de discussão, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano;
 - VI - **fiscalizar** e avaliar os mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
 - VII - recomendar aos Estados e Distrito Federal e Municípios diretrizes sobre as políticas de desenvolvimento urbano regional, estadual, metropolitano e municipal;
 - VIII - avaliar os resultados de atuação e de aplicação dos instrumentos de cooperação e do sistema nacional de desenvolvimento urbano pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
25. A partir de 2015, Estados, o Distrito Federal e Municípios só poderão participar de editais coordenados pelo Ministério das Cidades, e receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, depois que este for criado, se tiverem instituídos e em funcionamento Conselhos das Cidades ou similares, como órgãos colegiados consultivos e deliberativos sobre a política de desenvolvimento urbano nos respectivos âmbitos de governo;
26. **Local do texto alterado para art. 26, (iv) sem alteração no conteúdo.**

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FNDU

27. Até o **primeiro semestre de 2014**, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento institucional de caráter financeiro. Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, transporte e mobilidade de interesse social, programas urbanos estratégicos, **parques e áreas verdes, garantindo o controle social e a prestação de contas dos recursos.**
28. O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos Estados e Municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. **Repasses fundo a fundo.**
29. As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano devem ser destinadas, às seguintes finalidades:
- I - apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 - II - captar e compatibilizar recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
 - III - apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas às áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo.
 - IV - Apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.
30. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:
- I - dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;
 - II – recursos dos seguintes fundos: (i) Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador; (iii) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; (iv) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS; (v) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional e **(vi) canalizar os recursos de direitos difusos (oriundos de multas de saneamento básico, construção civil, recursos hídricos e porcentagem do JARI) para a política urbana**
 - III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;
 - IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;
31. Deve ser de competência do Ministério das Cidades a função de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU

32. O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU: (i) estabelecer os critérios para a distribuição regional; (ii) estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos; (iii) definir as diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

INSTRUMENTOS E POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

33. Para a atuação cooperada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltada à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano. O Ministério das Cidades deve contar, entre outros, com os seguintes instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial: I – plano nacional e planos regionais e setoriais urbanos de ordenação do território **para promoção do desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental); com a garantia da identidade cultural dos territórios, preservação do patrimônio material e imaterial, garantindo a acessibilidade universal** ii – planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União; III – Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano; IV – Consórcios Públicos, com a participação do Ministério das Cidades; V – Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU. A liberação de recurso público condicionada a existência dessas ferramentas.
34. Até 2014, o Ministério das Cidades deve encaminhar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei institucionalizando o SNDU, incorporando as definições presentes nessas resoluções, bem como aquelas das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema
35. Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar, com a participação do Conselho das Cidades, uma proposta de sistema de gestão das metrópoles, como parte do SNDU, estabelecendo critérios objetivos para definição das metrópoles que serão contempladas na admissão dos Municípios e Estados a este Sistema, **prevendo financiamentos para projetos regionais**
36. Em conformidade com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades, e levando em consideração o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), o estatuto da criança e do adolescente, estatuto do idoso, e a Constituição Federal de 1988, até 2015 o Ministério das Cidades deve ser elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com caráter participativo, estabelecendo os objetivos estratégicos da intervenção do governo federal na política de desenvolvimento urbano para os próximos 10 anos, a contar da sua aprovação. Devem fazer parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, os Planos Nacionais Setoriais de Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte e Mobilidade e de Programas Urbanos, **garantindo a acessibilidade universal, e enfrentando a desigualdade de gênero, garantindo a efetiva inclusão territorial das mulheres.**

POLÍTICAS DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

42. Até 2016, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão dos Planos Diretores Participativos, envolvendo: (i) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores municipais; (ii) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e edificação compulsória, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e a desapropriação, a Usucapião, e os Conselhos das Cidades; (iii) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; (iv) a Assistência Técnica na revisão dos Planos Diretores. **(v) IPTU progressivo deve atingir as propriedades que não atendem sua função social seja, então, total ou parcial, sem utilização por mais de ano e dia e avançar para a aplicação do Imposto Progressivo para o tamanho dos imóveis utilizados para moradia. ex.: até 200 m² imposto justo, acima, imposto progressivo. implantar também imposto progressivo para a quantidade de propriedades, ex.: uma propriedade, imposto justo, mais propriedades, imposto progressivo e assim por diante.**
43. O programa de monitoramento da revisão dos planos diretores deve prever: (i) o apoio prioritário aos municípios com maiores dificuldades sociais e financeiras, incluindo pequenos municípios, segundo critérios definidos pelo Conselho das Cidades; (ii) ações especiais nas regiões metropolitanas, visando a adoção de processos consorciados de revisão dos planos entre os municípios e a instituição de programas, políticas e instrumentos articulados entre os mesmos.
44. Até 2016, o Ministério das Cidades deve elaborar e implementar uma política de promoção da regularização fundiária urbana envolvendo (i) programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária urbana nos municípios; (ii) a formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana; (iii) um plano de promoção da Função Social nos imóveis da União vazios, **bem como imóveis particulares novos e usados** ou subutilizados para fins de habitação de interesse social **para pessoas com maior grau de vulnerabilidade.**
45. O desenvolvimento da política nacional de regularização fundiária deve envolver a elaboração de um plano nacional que caracterize a irregularidade fundiária urbana no Brasil e aponte estratégias de Regularização Fundiária, envolvendo (i) a garantia do acesso à moradia digna, à mobilidade urbana e ao saneamento ambiental; (ii) recursos do orçamento da União para o desenvolvimento das ações previstas; (iii) instrumentos de intervenção pública que serão utilizados; (iv) a proposição de novos instrumentos não existentes no arcabouço do Estatuto das Cidades que se façam necessários; (iv) metas a serem atingidas; (v) prazos para o alcance das metas estabelecidas **supervisionados pelo Concidade.**
46. Os programas de Assistência Técnica a processos de regularização fundiária nos municípios devem obrigatoriamente prever a aplicação de instrumentos de garantia ao acesso e permanência das famílias à moradia nas áreas regularizadas, de forma a evitar a valorização fundiária e a posterior expulsão das mesmas pela dinâmica do mercado imobiliário, **bem como inserir as famílias em programa de locação social como garantia ao acesso e permanência das mesmas à moradia através da criação de órgão competente. Sendo assim, garantir moradia aos segmentos mais vulneráveis.**

47. A formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana deve ser desenvolvida em âmbito nacional, envolvendo municípios em todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e incluir os seguintes conteúdos: (i) procedimentos jurídicos e administrativos para regularização fundiária de terrenos ocupados por população de baixa renda, em área de até 250 m² para fins de moradia; (ii) a instituição de zonas de especiais de interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em área vazias, vinculando seus usos à moradia de interesse social, e (iii) o combate à especulação imobiliária, a subutilização de terrenos vazios e a captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social. **(iv) os imóveis e terrenos do município ocupados pela população de baixa renda devem ser dotados de moradias provisórias até as famílias serem direcionadas para um programa definitivo.**
48. O plano de promoção da Função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social deve envolver, além do Ministério das Cidades, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e visar eliminar os bloqueios burocráticos.
49. Caberá ao Ministério das Cidades instituir um grupo de trabalho para avaliar a pertinência de uma emenda constitucional, visando o reconhecimento da propriedade coletiva, cooperativa e da propriedade pública de imóveis urbanos para fins de moradia, exercido através da titularidade tanto de associações civis como do poder público, assegurando-se o direito à posse e à moradia aos seus moradores e familiares, impedindo sua comercialização através do mercado imobiliário.
50. Até 2016, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público do abastecimento de água, visando subsidiar a criação de novos sistemas de financiamento pelos municípios, Estados e Distrito Federal e a promoção da função social da propriedade. Tal sistema deverá estar fundado na diferenciação de usos entre (i) água como valor de uso e bem essencial à vida humana, que deve ser assegurado a todos em igual quantidade segundo as necessidades sociais locais e regionais; (ii) água como bem não essencial, vinculado a diversos usos tais como lazer; e (iii) água como insumo comercial, de serviços e de produção. O estudo deve discutir alternativas de acesso livre à água como valor de uso e bem essencial à vida humana, financiada através dos custos decorrentes dos demais tipos de usos, e pela instituição de fundos vinculados aos tributos municipais, tais como o IPTU.
51. **Para a garantia da função social da propriedade:**
- a. **lei da solidariedade: para cada empreendimento aprovado reservar 50% para HIS;**
 - b. **fazer cumprir o que já existe – aprimorar os conceitos do que é imóvel ocioso – IPTU progressivo no tempo, edificação compulsória, direito de preempção;**
 - c. **colocar recursos expressivos no programa de regularização fundiária – e estruturar a secretaria de programas urbanos;**
 - d. **massificar a produção de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida nas faixas de renda mais baixas em áreas centrais e áreas consolidadas das cidades com serviços públicos;**

- e. apoiar na revisão do código de processo civil com a exigência de cumprimento da função social para decisão de liminares de reintegração de posse e audiência preliminar antes de qualquer decisão judicial com a presença do juiz no local do conflito;
- f. fim das remoções administrativas todo grande projeto deve prever antes as moradias populares no local ou no máximo a 1 km do local da obra;
- g. ampliar demarcação de áreas de ZEIS em vazios urbanos nos planos diretores;
- h. aprofundar o debate sobre a propriedade coletiva;
- i. incentivar os municípios a regularizar terrenos a espera de valorização imobiliária que atualmente estão dentro do perímetro urbano, mas que recolhem ITR e não IPTU, gerando prejuízos para os cofres públicos na arrecadação e intensificando a especulação imobiliária com os seus respectivos problemas econômicos e sociais.

TEXTO DE APRESENTAÇÃO DAS PRIORIDADES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

A criação do Ministério das Cidades EM 2003 constituiu um fato inovador nas políticas urbanas, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do planejamento e ordenamento territorial, do saneamento e dos transportes (mobilidade urbana) e para integrá-los, levando em consideração a cidadania, a qualidade de vida e o direito à cidade.

Contudo, apesar da estrutura do ministério das cidades ter se constituído como um paradigma, não só em território brasileiro, mas em toda a América Latina, ela de fato não vem cumprindo essa expectativa. Tornou-se um órgão fragmentado, quase uma federação de secretarias voltadas a suas áreas setoriais e sem capacidade de alterar o modelo de desenvolvimento usado em nosso país, que se caracteriza como excludente e insustentável. O movimento social formado por profissionais, lideranças sindicais e sociais, ONGs, intelectuais, pesquisadores e professores universitários foi fundamental para a criação do Ministério das Cidades. Esse movimento alcançou várias conquistas nos últimos 15 anos tais como a inserção inédita da questão urbana na Constituição Federal de 1988, a Lei Federal no. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória 2.220, também de 2001, que dispõe sobre a concessão especial de uso para fins de moradia. Assim como **houve grande conquista com a participação da sociedade na institucionalização do marco regulatório das políticas nacionais de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012); saneamento ambiental (Lei nº 11.445/2007); resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS (lei nº 11.124/2005), que agora deve orientar-se para mudar os rumos que travam o ministério das cidades.**

HABITAÇÃO

O Ministério das Cidades, responsável pela política habitacional brasileira, tem como um de seus principais objetivos prover o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade com vistas à diminuição do déficit habitacional brasileiro. Para o alcance desse objetivo, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH - desenvolve ações com foco na urbanização e adequação de assentamentos já existentes e também na produção habitacional.

No que tange à urbanização de assentamentos precários, a SNH tem a atribuição de propor e **fiscalizar** a elaboração e promover a implementação de programas de apoio ao setor público e entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade dos mesmos e ampliar o acesso à moradia digna pelo segmento da população de baixa renda. São também desenvolvidas, ações de apoio aos Estados, DF e municípios no desenvolvimento de medidas para a regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de populações localizadas em áreas inadequadas para morar e em situações de risco.

Em um contexto de crise econômica global e **acentuado déficit habitacional**, veio a se disponibilizar, ainda, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - que promove a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e rurais, além da requalificação de imóveis urbanos e da reforma de imóveis rurais. O objetivo principal do programa é criar um ambiente econômico confiável que estimule o desenvolvimento do mercado formal de habitação com subsídios governamentais para as famílias de baixa renda e de classe média, buscando reduzir os efeitos da crise mitigando os problemas da carência habitacional. O programa prioriza, ainda, o

enfoque socialmente positivo, com o atendimento de mulheres chefes de família, moradores de áreas de risco e pessoas com deficiência.

Considerando a importância atual desse programa que, formulado como um antídoto à crise econômica, transformou-se no maior programa habitacional do país, é necessário alterar sua regulamentação de modo a evitar a localização periférica das moradias, garantir a integração dos conjuntos ao tecido urbano e condicionar o repasse dos recursos para municípios que adotem instrumentos para combater a especulação imobiliária, entre outras alterações necessárias.

SANEAMENTO

O acesso a serviços de saneamento básico de qualidade deve ser proporcionado a todos os cidadãos, por meio de medidas que garantam a instalação da infraestrutura necessária à sua oferta e à gestão adequada e participativa de tais serviços, nos termos da Lei nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA tem envidado esforços no sentido de promover a ampliação do acesso aos serviços de esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos - modalidades do saneamento básico -, com vistas à sua universalização, empenhando-se em apoiar medidas voltadas à oferta desses serviços com qualidade, eficiência, regularidade e equidade.

Para tanto, e em conformidade com os objetivos estratégicos eleitos no curso do planejamento orçamentário plurianual (PPA 2012-2015), a SNSA atua especialmente no sentido de contribuir para o bom desempenho dos Programas Saneamento Básico e Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, tendo em vista: implantar medidas estruturantes voltadas à melhoria da gestão de saneamento básico; expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento das áreas urbanas; promover a prevenção de desastres com foco em municípios mais suscetíveis a inundações, enxurradas, deslizamentos e secas.

Como principais ações realizadas pela SNSA no âmbito de tais programas, destacam-se as medidas estruturantes realizadas - com ênfase nos avanços na aprovação do Plano Nacional de Saneamento Ambiental e no apoio à estruturação do planejamento municipal em matéria de saneamento básico -, e as medidas estruturais apoiadas - principalmente por meio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Saneamento, relativas ao apoio aos empreendimentos e projetos voltados à redução do *déficit* de infraestrutura urbana em saneamento básico.

Em termos de planejamento de longo prazo, o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, que se encontra em fase de conclusão, será um documento fundamental no que se refere à definição dos objetivos a serem priorizados pela SNSA e pelos demais órgãos da Administração Pública local e federal, que atuam em saneamento básico. Por meio do PLANSAB, serão definidas as ações prioritárias do setor de saneamento, além de serem estabelecidas metas nacionais e macrorregionais a serem alcançadas e projetados os recursos a serem alocados (tanto federais quanto locais), voltados ao alcance de tais objetivos, para um horizonte de 20 (vinte) anos. Em 2012, em continuidade ao processo de participação da sociedade, o PLANSAB foi submetido à consulta pública pela internet, encontrando-se atualmente em análise as sugestões e críticas ao texto, recepcionadas no curso da consulta. Em seguida, o texto do PLANSAB será apreciado pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades, devendo ser normatizado por meio de Decreto Federal.

Os Municípios apoiados pelas ações da SNSA são aqueles com população superior a 50 mil habitantes, ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE, ou Consórcios Públicos com população total acima de 150 mil habitantes. No que se refere ao planejamento municipal, cabe destacar que, visando fortalecer as estruturas municipais, o Decreto nº 7.217/2010 estipulou que, a partir de 2014, o acesso a recursos federais destinados a serviços de saneamento básico estará condicionado à existência dos Planos de Saneamento Básico, elaborados pelos Municípios, titulares **ou concedentes** dos serviços de saneamento básico, em que deverão constar os objetivos e metas para universalização do acesso e os programas, projetos e ações municipais necessários para alcançá-los. Ao longo de 2012, deu-se continuidade ao apoio a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, além de terem sido adotadas medidas voltadas à capacitação dos proponentes, que consistiram em reuniões de trabalho, palestras e oficinas de trabalho relativas à elaboração de planos municipais de saneamento.

Quanto às medidas infraestruturais, cabe destacar que a SNSA tem apoiado ações voltadas à melhoria das condições de saneamento, buscando fornecer apoio financeiro e técnico aos entes federados e prestadores de serviços, com o fim de ampliar e aperfeiçoar a infraestrutura física disponível e fortalecer a capacidade de gestão municipal. Cabe destacar que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC concentra a maior parte dos investimentos do Programa Temático de Saneamento Básico.

Quanto às ações consideradas prioritárias pela Unidade para a melhoria do desempenho dos Programas Temáticos Saneamento Básico e Gestão de Riscos e Resposta a Desastre, a serem desenvolvidas em 2013, cabe ressaltar, dentre outras, a aprovação e publicação do PLANSAB e a aceleração da execução dos empreendimentos do PAC.

Em relação ao componente resíduos sólidos, ocorre desde 2010 um enorme avanço representado pela lei nº 12.305/2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos (PNRS) depois de vinte anos de debates, que em 2011 e 2012, foi formulado, debatido e aprovado pelo Concidades/ meio ambiente, saúde e recursos hídricos. O PNRS definiu os objetivos, estratégias e metas na perspectiva de eliminar os lixões até 2014 e implantar a coleta seletiva, a logística reversa e a reciclagem. Para tanto, definiu programas de investimentos a serem implantados com recursos do PAC e que, entretanto, não foram ainda implementados pelo governo. É urgente a implantação desses programas voltados à apoiar a implementação de aterros sanitários nos municípios que ainda têm lixões e a coleta seletiva, a reciclagem e logística reversa nos demais, além de campanha de comunicação social e educação ambiental e apoio à elaboração de planos municipais e regionais de resíduos sólidos.

MOBILIDADE URBANA

Os Programas Estratégicos e as Ações de Mobilidade, integrados com as demais políticas urbanas, trabalham para mudar radicalmente a atuação do Governo Federal, transformando-o num aliado dos estados e municípios, para assim desenvolver e implementar a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Esta política tem dentre seus princípios, diretrizes e objetivos a prioridade nas modalidades de transporte público coletivos e os modos de transporte não motorizados; a integração com a política de desenvolvimento urbano; e a melhoria nas condições de acessibilidade e da mobilidade urbana em nossas cidades.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, no âmbito do PAC Mobilidade Médias e Grandes Cidades, apóia ações para a melhoria da infraestrutura do transporte público coletivo, por meio da requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público de passageiros com ampliação de capacidade, terminais de integração e equipamentos que visam à integração, controle e modernização dos sistemas. Exemplos práticos desses sistemas de mobilidade são as faixas e os corredores de ônibus (*Bus Rapid Transit – BRT*), e o veículo leve sobre pneus – VLP, assim como os sistemas metro-ferroviários, tais como, o veículo leve sobre trilhos – VLT.

Na área de Pavimentação, o Ministério das Cidades faz intervenções em áreas urbanas delimitadas, densamente povoadas e com ausência ou baixa qualidade de infraestrutura da via – leito carroçável e calçadas. Sendo apoiadas ações de qualificação viária, como pavimentação, calçadas ARBORIZADAS e guias rebaixadas, sinalização viária e sistema de drenagem de águas pluviais no eixo da via – microdrenagem. Os tipos de vias e pavimentação contemplados são as vias locais predominantemente residenciais e aquelas que fazem parte do itinerário do transporte público.

A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana destaca a importância da implantação da lei de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012) no âmbito dos municípios e regiões metropolitanas, pois a definição de políticas municipais de mobilidade urbana devidamente pactuadas com a sociedade são instrumentos vitais para a construção e longevidade dos Planos de Mobilidade Urbana nas nossas cidades.

PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

O modelo de urbanização brasileiro construiu cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O crescimento aconteceu num espaço desigual, com áreas pobres, sem acesso à urbanização, e áreas ricas, que concentram equipamentos urbanos e infraestrutura. Esse quadro acabou reforçando a injustiça social nas cidades, realidade essa que contribui para a violência e impossibilita o surgimento da cidadania **especialmente em as áreas com maior vulnerabilidade.**

Para minimizar esses problemas e colaborar para a transformação deste modelo de urbanização, a Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos priorizou o apoio ao planejamento territorial urbano, à política fundiária. **No entanto, esses esforços não se articularam com os demais programas do ministério das cidades, especialmente o PMCMV em que, com raras exceções, os instrumentos para acesso à terra urbanizada e bem localizada não foram considerados na definição das áreas dos empreendimentos habitacionais populares.** No âmbito do Programa de Planejamento Urbano do governo federal, a SNAPU apóia a implementação de atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos informais para integrá-los legalmente à cidade. São elas: levantamento topográfico, cadastro social, mobilização social, projeto de regularização fundiária, ações administrativas e judiciais, entre outras. O objetivo maior da ação é viabilizar as ações de regularização fundiária para que a população de baixa renda tenha acesso a terra regularizada e urbanizada.

Neste mesmo programa, apóia também a implantação de instrumentos de planejamento urbano municipal e interfederativo para o desenvolvimento urbano sustentável com redução de desigualdades sociais, bem como promover transformações urbanísticas estruturais em territórios de especial interesse em áreas

urbanas para efetivar as funções sociais da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos integrados.

A Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos é responsável também pelas atividades de planejamento e execução de ações de prevenção de deslizamentos de encostas inseridas no Programa de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres do governo federal, em que apóia os estados e municípios mais vulneráveis aos riscos de desastres naturais, através do processo de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Além disso, a Lei 10.048/2000 trouxe a priorização do atendimento às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para estas pessoas, e imputando ao poder público o compromisso de promover a supressão de barreiras urbanísticas e arquitetônicas. Para isso, o Ministério das Cidades apóia a realização de projetos e obras que promovam a acessibilidade universal em áreas urbanas por meio de soluções técnicas e projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além de implantar equipamentos comunitários específicos, que proporcionem a garantia do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Lamentavelmente, as competências da antiga Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU) foram alteradas sem debate com a sociedade. É fundamental que a secretaria não perca seu foco voltado para apoiar o planejamento urbano e o ordenamento territorial e, sobretudo, para implementar os instrumentos de reforma urbana instituídos pelo estatuto da cidade.

TRÂNSITO

O trânsito acontece nas ruas, nas avenidas, nos logradouros, nos caminhos, nas passagens, nas estradas e nas rodovias, nas praias abertas à circulação pública, nas vias internas pertencentes a condomínios horizontais, enfim em todas as vias terrestres e que o uso dessas vias deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre elas, de acordo com as características locais. O CTB considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupo, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

O município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito e para isto precisa estar formalmente integrado, conforme disposto no Artº 1º da Resolução do Contran nº 296/2008:

“Art. 1º Integram o SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de: engenharia de tráfego; fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta, controle e análise estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Municipalizar significa assumir as responsabilidades preconizadas pela Lei, criando condições favoráveis à locomoção no espaço público, assegurando o direito de ir e vir. Os objetivos da municipalização são: realizar a gestão do trânsito de sua cidade; assumir as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento e à

parada de veículos e animais; oferecer maior segurança à sua população; planejar e executar ações que promovam o exercício da cidadania no espaço urbano, de modo que todas as pessoas usufruam o seu direito de ir e vir; registrar e licenciar ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (na forma da legislação); conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal; e manter a sinalização. A municipalização é um processo legal, administrativo e técnico.

No que se refere ao papel dos entes nacionais no contexto da municipalização, ao governo federal cabe a prerrogativa constitucional de legislar sobre transporte e trânsito; ao estadual, cabe a responsabilidade pelas rodovias e ferrovias, sistema de ônibus intermunicipais de longo percurso e o transporte metropolitano; cabe também a responsabilidade pelas atividades administrativas de licenciamento de veículos e habilitação de condutores; por fim, ao municipal, cabem a responsabilidade pelo transporte público e pelo trânsito dentro de seu limite geográfico, bem como a responsabilidade pelas atividades relacionadas à parada, estacionamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito, **mediante sinalização por meio de placas e semáforos e indicação de edifícios do patrimônio histórico, ambiental e cultural.**

Para além do tema acerca da municipalização do trânsito, o dia 11 de maio marcou o lançamento mundial da Década de Ações para Segurança no Trânsito – 2011/2020, promovida pela Organização Mundial da Saúde. Nessa data, os 178 países signatários da Resolução A/64/L44 da ONU anunciaram seus planos de ação. A meta é reduzir em até 50% o índice de mortalidade nas ruas e estradas dos países durante este período. Nessa linha, o governo lançou o PARADA – Pacto Nacional pela Redução de Acidentes – Um Pacto pela Vida. Coordenado pelo Ministério das Cidades, por meio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, o órgão executivo de trânsito da União que tem como objetivo proporcionar um trânsito seguro e de qualidade para os brasileiros, o Parada promove campanhas de conscientização, ações de mobilização e educativas com o objetivo de diminuir o número de mortes e outros danos causados por acidentes de trânsito. É competência do DENATRAN educar, informar e desenvolver políticas que aumentem a qualidade do trânsito e diminuam a quantidade de tragédias envolvendo veículos nas ruas do nosso país.

Para os que trabalham por essa causa – seus profissionais, o DENATRAN busca constante aprimoramento com cursos de capacitação e a disponibilização de publicações com informações técnicas.

Para aqueles que farão parte do nosso trânsito – as crianças -, são feitos uma série de produções para a TV e materiais dirigidos aos alunos de pré-escola e ensino fundamental. Assim, a cidadania já faz parte da educação dos nossos pequenos brasileiros desde cedo. Para o público geral – os motoristas, pedestres, passageiros, ciclistas e motociclistas -, o DENATRAN investe fortemente em campanhas de utilidade pública, presentes em todas as mídias e em veículos do Brasil inteiro **e nas escolas**, que informam e alertam sobre a necessidade de um trânsito mais humano e seguro.

PROPOSTAS PRIORITÁRIAS PARA A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Habitação

- 1. priorizar o repasse de recursos para habitação aos municípios que implementarem os instrumentos do estatuto da cidade e que criem uma política urbana fundiária.**
- 2. atender prioritariamente famílias de baixa renda, considerando 75% para famílias de 0 a 3 salários mínimos e 25% para famílias de até 6 salários mínimos.**
- 3. destinar 50% do PMCMV para habitação de interesse social de faixa de até 3 salários mínimos e ampliar o PMCMV para 20% deste recurso. O atendimento desta demanda deverá considerar a moradia integral, com acesso aos equipamentos sociais: escolas, unidades de saúde, creches, casa de cultura, etc. Especialmente para mulheres chefes de família.**
- 4. considerar que a região destinada à moradia popular deve ser preferencialmente de fácil acesso para o trabalho, bem como as linhas de financiamento devem contemplar edifícios com uso misto.**
- 5. fomentar a estruturação de programas permanentes de melhorias habitacionais para população de 0 a 3 s.m. e em intervenções de assentamento precários (favelas, cortiços, loteamentos clandestinos, etc.), através de financiamento específico e fortalecimento institucional da gestão pública.**

Saneamento

- 6. atingir 100% de esgoto tratado e água encanada, incluir conselheiros da saúde e educação no conselho gestor da secretaria responsável pelo saneamento e implantação do PLANSAB.**

Mobilidade urbana e trânsito

- 7. ampliar o escopo da proposta relativa aos transportes para, além de atuar nas vias locais, atuar nas vias coletoras e estruturais, sem priorizar as vias predominantemente residenciais.**
- 8. considerar que o MCidades apóie e garanta que os municípios fiscalizem a acessibilidade universal.**
- 9. haver meta mínima de redução em 50% do índice de mortalidade nas ruas e estradas do país.**
- 10. requerer transporte público de qualidade integrado entre diversos modais gratuitos e 24 horas.**
- 11. considerar a cicloatividade como modal de transporte de maneira a garantir um investimento em ciclovias, ciclofaixas e bicicletários.**

Planejamento urbano e ordenamento territorial

- 12. criar linha de financiamento para aquisição de terra urbana especialmente em imóveis que não cumpram a função social da propriedade ainda que tenham**

sido submetidos à aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade que visam o controle do preço da terra, por exemplo, mediante edificação compulsória em regiões metropolitanas, sobretudo em áreas com investimento público.

13. fomentar a estruturação de instâncias intermunicipais com poder para interferir no ordenamento territorial e fortalecimento da gestão pública.

14. fortalecimento econômico e político do programa municipal agricultura familiar orgânica. Mais hortas urbanas, mais feiras orgânicas, mais restaurantes orgânicos a preços populares.

15. ampliação da estratégia de política para a saúde da família de 30% para a cobertura de 60%. Inclusão do tempo da primeira consulta de 30 minutos.

DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, A REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O CONSELHO DA CIDADE

DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. No município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) é o órgão responsável por conduzir políticas públicas voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano do município. Um dos principais objetivos é desenvolver, acompanhar e aprimorar a legislação relacionada ao Plano Diretor Estratégico (PDE), à Lei de Parcelamento e Uso do Solo, aos Planos Regionais das Subprefeituras e Planos de Bairro. A Secretaria também coordena o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil. Para tanto, cabe à Secretaria desenvolver os mecanismos de participação e controle social e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos, com base nos instrumentos de política urbana definidos no Plano Diretor Estratégico e Leis complementares.

REVISÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avaliação da implementação do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo

2. O processo de revisão participativa do PDE iniciou com uma avaliação técnica que envolveu diferentes setores da Prefeitura Municipal de São Paulo. Os resultados dessa avaliação foram discutidos com uma ampla mobilização social em uma série de atividades públicas organizadas a partir dos seguintes temas: desafios para a revisão do PDE; princípios e objetivos e a cidade que queremos; uso e ocupação do solo; instrumentos de política urbana; habitação; meio ambiente; mobilidade; investimentos prioritários, planos regionais estratégicos e planos de bairro.
3. Os desafios que se colocam para a revisão do PDE dizem respeito às necessidades de: fortalecer os espaços produtivos e aproximar locais de trabalho dos locais de moradia; melhorar as condições de mobilidade urbana com ampliação da oferta de transporte coletivo, fortalecimento de modos não motorizados e desestímulo ao uso do automóvel individual; planejar a distribuição e implantação adequada de empreendimentos imobiliários e grandes equipamentos de impacto; acessar terras urbanas para a produção de habitação de interesse social em **toda cidade** e locais adequados, com boa oferta de equipamentos de **saúde e educação**, serviços e infraestrutura urbanas; melhorar as condições de vida e de habitabilidade e de segurança na posse em assentamentos precários e informais; proteger e recuperar os patrimônios ambientais e culturais; eliminar as áreas de risco de inundação e escorregamento; melhorar a oferta de equipamentos, serviços e infraestruturas urbanos nos bairros da cidade; adaptar os espaços às tendências de envelhecimento populacional e às necessidades de pessoas com deficiência. **Usos incômodos.**
4. Apesar do modelo de regulação do uso do solo previsto no PDE buscar a convivência mais equilibrada entre usos residenciais e não residenciais nos

espaços da cidade. Não há no PDE de 2002 mecanismos que estimulem o aproveitamento dos pavimentos térreos de empreendimentos residenciais com atividades comerciais e de serviços.

5. Em relação ao modelo de regulação da ocupação do solo, o PDE define áreas com Coeficientes de Aproveitamento Básicos (CA básico) iguais a 1 e áreas com CA básico igual a 2. Isso significa que nessas áreas pode-se construir até uma ou duas vezes a área do terreno sem precisar pagar contrapartida financeira para a Prefeitura, correspondente à Outorga Onerosa do Direito de Construir. Em grande parte das áreas com CA básico igual a 1, esse número pode chegar a 2 desde que os empreendimentos residenciais multifamiliares ocupem uma proporção menor do terreno, isto é, reduza sua Taxa de Ocupação (Fórmula de Adiron). Desse modo esses empreendimentos podem ter área construída correspondente a até duas vezes a área do terreno sem precisar pagar aquelas contrapartidas financeiras, o que acabou limitando a aplicação da mencionada Outorga Onerosa do Direito de Construir **cujos recursos não deveriam ser utilizados para beneficiar as áreas mais favorecidas da cidade e que deveriam ser aplicados, com prestação de contas e transparência adequada** e, conseqüentemente, captação de recursos para as políticas públicas. O coeficiente básico deve ser 1 para toda a cidade.
6. Os parâmetros de regulação da ocupação do solo definidos no PDE levou a uma proliferação de prédios residenciais verticais implantados mais ou menos no centro do lote, rodeado por áreas não edificadas, construídos sobre estacionamentos com vários pavimentos e cercados por muros e guaritas. **Esse processo foi realizado em detrimento das características culturais e históricas dos bairros, desrespeitando o entorno, expulsando os moradores, além de destruir a natureza.** Esse tipo de verticalização não estimula o uso das calçadas e não valoriza a relação mais estreitas entre os espaços privados e públicos nos bairros. **O poder público deve desapropriar todas as áreas de estacionamentos que não cumprem sua função social. É preciso que haja compromisso com a execução do PDE, independentemente de mudanças de governo, de garantir a qualidade de vida dos moradores da cidade.**

DIRETRIZES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7. O Plano Diretor Estratégico (PDE), aprovado em 2002, é um importante instrumento de planejamento do desenvolvimento urbano, que deve definir as regras para usarmos e ocuparmos os espaços da cidade, garantindo qualidade de vida para todos os seus moradores; mas ele não resolve todos os problemas da cidade e também não define tudo o que cada política pública setorial deve fazer para garantir o direito à cidade. São os planos e investimentos setoriais (de Habitação, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, de Assistência Social, de Saúde, da Cultura, etc), **que devem ser rigorosamente respeitados** e que devem cumprir essa função e tratar em detalhes dos programas, projetos e investimentos públicos de cada uma dessas áreas. Por outro lado, o Programa de Metas, apresentado no início de cada gestão deve articular metas e investimentos setoriais no território para garantir um conjunto coerente de ações de desenvolvimento urbano do município. **Para tanto, deve-se garantir o caráter deliberativo a todos os conselhos de políticas públicas que por sua**

vez devem acatar as deliberações das respectivas conferências, instâncias máximas da democracia participativa sem prejuízo de outros instrumentos e espaços de controle social e conformidade com os princípios constitucionais relativos à participação direta do cidadão, bem como as deliberações da 1ª. Conferência de transparência e controle social – Consocial dos três níveis de governo.

A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA (CMPU)

8. A SMDU conta na sua estrutura com o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU). O CMPU, constituído pela lei Nº 13.430, de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico (PDE) de São Paulo foi criado com a intenção de institucionalizar a participação da população nas decisões tomadas pelo poder público, relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, consolidando o conceito de gestão democrática no município. Entre suas principais atribuições, podemos destacar o envolvimento na formulação, implementação e debate da política urbana do município baseada no PDE, na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), nos Planos Regionais Estratégicos (PRE) das Subprefeituras, Planos de Bairro, entre outros instrumentos. O CMPU deve **fiscalizar e acompanhar** a implementação do Plano Diretor Estratégico, bem como **fiscalizar e debater** qualquer alteração do PDE, debater diretrizes e **deliberar sobre a proposta de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) elaborada pelo seu conselho** e articular a ação dos conselhos setoriais do município visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos munícipes, **devendo cobrar, acompanhar e ser mais deliberativo. As eleições do CMPU, devem aproveitar a mesma estrutura eleitoral do CMH tendo suas datas definidas, sua proporcionalidade conforme o Concidades.**
9. O atual governo – Gestão 2013-2016 - está firmemente empenhado em recuperar as importantes funções do CMPU. Já iniciou ações no sentido de recompor a participação do segmento dos movimentos sociais no Conselho, mas compreende que essa ação é parcial e que a efetiva e ampla participação e **controle social** depende de um conjunto de alterações, relacionadas aos critérios de composição do Conselho, ao reforço de suas atribuições como instância democrática de discussão e **deliberação** de estratégias e mecanismos que garantam a coordenação entre o Conselho de Política Urbana em relação aos demais conselhos setoriais vinculados à política urbana e ambiental **e de saúde do município.**
10. Para que esse Conselho possa de fato assumir essa função, será necessário discutir e garantir várias alterações na lei que cria o **CMPU, entre elas, realizar eleição direta dos representantes dos segmentos pelos seus pares, tornando a representação uma função legitimada pelo respectivo segmento social e institucionalizada.** Estamos no momento privilegiado para fazer essa discussão, já que a lei do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (PDE) esta em processo de revisão, sendo que a definição da função do CMPU, suas atribuições e forma de composição faz parte dessa lei para que possamos garantir, a partir dessa reconfiguração, que o município possa aderir ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU). **As diretrizes do PDE devem**

conter regras claras, mais objetividade reduzindo o número de artigos para até 50.

PRIORIDADES NA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS PARA O PERÍODO 2014-2016

11. A Conferência da Cidade é um momento privilegiado de avaliação e definição de diretrizes da política de desenvolvimento urbano. Entre as questões que devem ser discutidas no contexto municipal, destacamos: as diretrizes para o Plano Diretor em revisão, o grau de integração das políticas urbanas e dos diferentes planos setoriais no território **e o efetivo controle social**;
12. Com relação à habitação, o município elaborou o Plano Municipal de Habitação (PMH) para o período de 2009-2024, tramitando atualmente na Câmara Municipal como o PL 509 /11. O PMH definiu critérios territorializados, sociais e ambientais, com garantia da participação popular para priorização de investimentos e integração da gestão institucional, em todos os níveis, tanto para os licenciamentos quanto para permitir a regularização fundiária e registro dos assentamentos incluídos nas metas, após sua efetiva urbanização. O PMH foi discutido em audiências públicas e junto ao Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Habitação -CMH. O referido plano precisa ser reavaliado, tanto para adequar as metas – já que o primeiro quadriênio já se passou – quanto para permitir ampla e efetiva contribuição da sociedade na sua formulação. É fundamental garantir a discussão dos programas desenvolvidos junto à sociedade, em especial aqueles relacionados à urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários, intervenções em cortiços **que se dê com a participação do poder público e o controle das organizações sociais e populares que atuem na região da cidade**, mananciais e produção habitacional. O fórum privilegiado para essa discussão deve ser o Conselho Municipal de Habitação, conforme previsto no próprio Plano Municipal de Habitação. **Construir um modelo de cidade que ocupe os imóveis não utilizados. Uma cidade globalizada deve pensar seus espaços públicos voltados para que o ser humano possa desenvolver seu potencial, tanto individual, como coletivo.**
13. O Conselho Municipal de Habitação (CMH) está atualmente *sub judice*, **devido à representação parlamentar junto à justiça e ministério público estadual, que resultou na suspensão na eleição de 2001 para renovação bienal**. Já foi retomado o processo eleitoral, com participação da Comissão Eleitoral, da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado e da Procuradoria Geral do Município - PGM. Todos os esforços estão em curso para realizar a recomposição do CMH e preenchimento das vacâncias dos segmentos da sociedade civil organizada e para que o CMH possa retomar sua função na formulação e acompanhamento, **fiscalização e controle** da política habitacional do município. Um plano Social, Cultural e Humano.
14. Com relação à Política de Saneamento, cuja responsabilidade da gestão inter institucional esta a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, foi elaborado o Plano de Saneamento Básico (lei 14934/2009), desenvolvido para o prazo de 20 anos (2010/2020) que contempla mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação periódicos (em um prazo não superior a (4) quarto anos) com ampla e efetiva participação social e garantindo sua integração com o Plano Municipal de Habitação e demais programas de obras e serviços. O Fundo Municipal de

Saneamento Ambiental e Infraestrutura é gerido por um Conselho formado por 11 membros, dos quais (3) são membros respectivamente indicados pelos Conselhos de Habitação, Meio Ambiente e Política Urbana, **além de três membros dos conselhos municipais de educação e saúde**. A atual gestão tomou posse recentemente (13.04.2013). Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento provém de repasse de 7,5% do arrecadado no município pela Sabesp. **É necessário que a prefeitura em integração com a Sabesp, cumpra os serviços de implantação, recuperação e canalização de esgotos em servidão de passagem em terrenos privados, construindo caixas de inspeção, investindo os impostos pagos pelos cidadãos e ressarcindo danos devido a enchentes.**

15. Quanto à política de Transporte e Mobilidade, a Secretaria Municipal de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET são os órgãos responsáveis por operá-la. A Secretaria Municipal de Transportes é responsável pela estratégia de atuação da CET dentro do Governo Municipal e apóia, de forma preponderante, os projetos que necessitam de maior investimento e de desenvolvimento de tecnologia de ponta **e a rigorosa análise dos projetos empresariais na questão da certidão de diretrizes da CET para aplicação lei 15.150 de 06 de maio de 2010**. São diretrizes da CET para a gestão 2013-2016, a priorização do sistema de transporte público na utilização das vias e a consolidação dos modos não motorizados, a pé e de bicicleta, como modos principais de deslocamentos, planejando a infraestrutura adequada para utilização desses modos com eficiência e segurança. Cabe à SPTrans planejar e operar, por meio da concessão, o sistema municipal de transporte público por ônibus. No Plano de Metas 2013-2016, está prevista a implantação de 150 km de faixas exclusivas de ônibus, 400Km de vias cicláveis, **com pelo menos 200 km de ciclovia, bilhete único gratuito e 24 horas** nas modalidades diária, semanal e mensal, bem como ampliar a acessibilidade para pessoas com **deficiência e/ou** mobilidade reduzida, garantindo 100% da frota acessível. **Implantar campanhas de educação para o trânsito de ciclistas para que respeitem-se as leis de trânsito, prevendo aplicação de sanções por desrespeito.**
16. Há necessidade de garantir que o planejamento e a implementação de obras e serviços de Transporte e Mobilidade sejam realizados de **forma gratuita, 24 horas integrada com todos os modais, bicicleta, ônibus e trens, os programas habitacionais do município, com a garantia da participação da população envolvida no planejamento e avaliação, proporcionalidade de investimentos com a porcentagem de utilização de cada modal** e com uma política de transporte metropolitano, esta sob responsabilidade do governo do estado, de tal forma que haja efetiva integração entre os modais de transporte ônibus, trens e metrô. A gestão 2013-2016 vem buscando essa integração, propondo inclusive o Bilhete Único metropolitano, que é atualmente objeto de discussão na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. **Destinar investimentos em celulares com GPS para cegos com alto falante, e que avise o cego o tempo aproximado em que o ônibus passaria no ponto com um botão extra que solicite a parada do motorista do ônibus no ponto, como se fosse um controle remoto com um alcance de 50 metros no máximo assim contribuindo com o acesso digno dos cegos e cadeirantes.**
17. O município elaborou recentemente um documento intitulado “Programa Municipal de Investimentos e Ações Para a Melhoria do Transporte Público Coletivo e do Trânsito – Infraestrutura Para a Mobilidade de São Paulo”, que

define investimentos estratégicos para o setor, com vista à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de São Paulo. Pretende-se também a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, como instrumento de planejamento e gestão participativa da política de mobilidade no município.

18. É fundamental avaliarmos também o funcionamento do FUNDURB (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano). A atual gestão (2013-2016) diagnosticou que esse Fundo, criado pelo Plano Diretor Estratégico (PDE) em 2002, esteve sem o devido controle social, como previsto no PDE. Teve seu recurso distribuído entre as prioridades das Secretarias Municipais que compõem seu conselho gestor e nos últimos anos recebeu aporte de recursos muito maior do que a capacidade de execução das secretarias envolvidas, restando a cada ano um saldo de recursos em sua conta. Não há registro de que tenha havido aprovação de contas deste Fundo anteriormente ao ano de 2013, primeira prestação de contas registrada. É compromisso da gestão 2013-2016 garantir que o Conselho Municipal de Política Urbana exerça efetivamente sua função de **definir** as diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDURB. **Garantir a ampla divulgação das reuniões deliberativas do CMPU, que devem ser abertas a população com direito a voz, garantido a realização de audiências públicas trimestrais na CMSP para monitoramento da execução / aplicação do referido fundo com divulgação de relatórios mensais na internet em atendimento a lei de acesso à informação.**
19. Além disso, precisamos **incluir e aplicar a lei de assistência técnica**, avaliar o funcionamento dos programas governamentais, em especial aqueles vinculados às políticas federais tais como o PAC e o Minha Casa, Minha Vida, **UPAS 24 horas, Brasil Carinhoso, Brasil Sorridente e Rede Cegonha** e sua articulação com a política de desenvolvimento urbano, **garantindo o efetivo controle social bem como a participação popular**. O PAC tem financiado em São Paulo os seguintes programas: urbanização e regulação fundiária em favelas e loteamentos irregulares, o programa mananciais e Córrego Limpo. **MCMV**.
20. Outro ponto fundamental é a avaliação da aplicação do Plano Diretor Estratégico, elaborado em 2002, como ponto de partida para revisão deste importante instrumento de planejamento e gestão da cidade. Essa avaliação esta sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho Municipal de Política Urbana, desde abril do presente ano. O objetivo da revisão participativa é chegarmos a um Plano que possa ser de fato instrumento para construção da cidade que queremos, **com foco na redução das desigualdades sociais e prioridade no atendimento ao direito constitucional à moradia digna**.

O QUE DEVE CONTER O NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE SÃO PAULO?

21. Deve definir quais as Articulações Territoriais mais importantes para garantir o desenvolvimento equilibrado da cidade, integrando os recursos ambientais, as infraestruturas já existentes e as planejadas, fortalecendo as centralidades locais – e conseqüentemente, promovendo maior equilíbrio da oferta de serviços públicos por toda a cidade. Em síntese, deve definir quais ações estratégicas devem ser implementadas pelo poder público nos próximos 10 anos.
22. Deve definir quais as Estratégias de Ordenamento Territorial (demonstrar as macroáreas da cidade e quais os usos e ocupações possíveis para esses

territórios), que serão guias para a lei de parcelamento uso e ocupação do solo, planos regionais estratégicos e demais instrumentos urbanísticos, **como plano de bairro.**

23. O Plano Diretor Estratégico deve definir **as ações prioritárias para a cidade estimando de forma realistas seus custos e cronogramas**, ações que exigem investimentos de longo prazo, tanto nas áreas de habitação, mobilidade, meio ambiente, **resíduos sólidos, saúde, educação (com ênfase em creches)**, como relacionadas a equipamentos sociais.
24. Deve definir **quais instrumentos urbanísticos devem ser mantidos e com qual formato, buscando a efetiva aplicação dos instrumentos já regulamentados, como a lei da função social da propriedade e a regularização fundiária de interesse social e buscando a regulamentação dos que ainda não estão regulamentados.** O plano de 2002 definia como instrumentos de gestão urbana e ambiental o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do direito de construir, as áreas de intervenção urbana, as operações urbanas consorciadas com **controle social**, a concessão urbanística COM **controle social**, os instrumentos de regulação fundiárias o consórcio imobiliário, **o IPTU progressivo no tempo** o direito de superfície, os instrumentos de gestão ambiental e o relatório de impacto ambiental e de vizinhança bem **como mecanismos de transparências e prestação de contas de forma adequada e com conselhos deliberativos. Na sua revisão deve ser estabelecida a compensação no caso de impacto de vizinhança no transito vide lei 15.150 de 06 de maio de 2010.**
25. E finalmente, deve conter o **Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática** da política urbana – definir a função da Conferência Municipal da Cidade, do Conselho Municipal de Política Urbana, e apontar outros possíveis instrumentos de consulta pública **deliberativa**, formação cidadã e deliberação pública, **inclusive a estrutura já existente da escola do parlamento para ministrar cursos, oficinas, formação em geral, seminários, e mesas redondas sobre os mais variados assuntos, tais como: ambiente, educação, habitação, políticas publicas, democracia, etc.**
26. O Conselho Municipal de Política Urbana deve garantir representação dos principais segmentos sociais (poder público; trabalhadores, representados por suas entidades sindicais; empresários relacionados a produção da cidade; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; organizações não governamentais ligadas á política urbana e movimentos sociais, **conselho participativo municipal, conselho de orçamento participativo**). Para isso deverá ser revisto sua composição em relação aos diferentes segmentos, buscando a eleição direta dos representantes dos segmentos por seus pares, **preferencialmente em um processo de conferência garantida a representação de todos os territórios da cidade**, tomando a representação uma função legitimada pelo respectivo segmento social e, conseqüentemente, por toda a sociedade, **associada a um programa e a uma avaliação coletiva**. Esta é uma etapa fundamental para que o C MPU possa cumprir a função de Conselho da Cidade e se inserir no Sistema Nacional de Política Urbana, a ser implementado no período de 2014-2016. **Essa reforma deve ainda incorporar as resoluções da 1ª Conferência de Transparência de Controle Social (Consocial) dos três níveis.**
27. Portanto, o Plano Diretor de São Paulo deve ser um plano **respeitado por todas as instâncias de governo, inclusive nas questões metropolitanas e do estado, realista** que crie mecanismos que garantam a articulação do plano com

obras/ investimentos; que regule as ações públicas e não públicas, **que esteja sujeita a um controle social que o fiscalize e avalie** e que defina projetos estratégicos intervenções urbanas, redes e sistemas urbanos, busquem garantir **o direito à moradia, à gestão participativa, mecanismos de transparência e de prestação de contas das políticas públicas de desenvolvimento da cidade e uma melhor qualidade de vida para todos os moradores da cidade.**

OS CONSELHOS SETORIAIS EXISTENTES A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO EM UM SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO RELACIONADO À POLÍTICA URBANA

28. O município possui 30 conselhos já criados. No início do ano de 2013, tivemos a criação do chamado de Conselho da Cidade - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - e o Comitê Intersectorial da População de Rua, **Conpresp e conselhos gestores das APAS**. No Plano de Metas 2013-2016, está prevista a criação dos seguintes conselhos: Igualdade Racial, Política para as Mulheres, Defesa do Consumidor, Transparência Pública e Combate a Corrupção, de Comunicação, e **controle social a ser criado através de amplo debate público em coordenação compartilhada pela gestão municipal e o fórum de transparência e controle social da cidade de São Paulo através inclusive da realização de audiências públicas, envolvendo, todas as secretarias de governo todos os conselhos de políticas públicas e demais interessados e 32 conselhos dos representantes temáticos deliberativos nas Subprefeituras. Essa reforma deve ainda incorporar as resoluções da 1ª. Conferência de Transparência de Controle Social (Consocial) dos três níveis.**
29. Ainda no tocante às subprefeituras temos os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz. Por fim, há os Conselhos gestores de unidades de equipamentos públicos. São eles: Conselho de Escolas, Associações de Pais e Mestres – APM, Conselho de Usuários dos Equipamentos Esportivos, Conselhos Gestores dos CEUS, Conselhos Gestores de Equipamentos de Saúde, Conselhos Gestores dos Parques Municipais e os Conselhos de ZEIS. **Que o presidente o CADES, que é o subprefeito, tenha um compromisso de implementar as propostas do conselho e busque recursos para transporte e atividades dos conselheiros, garantindo seu bom funcionamento. Este recurso pode vir do CADES Municipal ou do fundo da SVMA. É fundamental assegurar que os conselhos participativos em nível de distritos tenham assegurado em sua regulamentação o caráter democrático, participativo e representativo e garantir a efetiva participação destes conselhos na elaboração dos planos de bairro.**
30. É importante destacar que o CMPU, uma vez reestruturado, deverá atuar para articular os conselhos municipais e regionais relacionados à política urbana e ambiental, visando à integração e compatibilização das políticas setoriais e, especialmente, de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental e cultura, **saúde e educação.**

PLANEJAMENTO E GESTÃO METROPOLITANA

31. A perspectiva de organização de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano que integre os entes federados por meio de planos, conselhos e fundos,

nas instâncias federal, estadual e municipal para a implementação da política urbana, não pode deixar de lado a dimensão territorial, especialmente as regiões metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE's). São nessas regiões que estão às maiores carências urbanas e também onde são destinadas a maior parte dos recursos oriundos dos programas federais, como PAC e MCMV.

32. O planejamento e a gestão das regiões metropolitanas são complexos, pois além dessas regiões apresentarem problemas urbanos em maior escala devido à concentração populacional, congregam municípios que geralmente têm diferentes interesses, o que dificulta a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Diante disso, os arranjos de gestão dessas unidades regionais não são homogêneos, havendo diferentes experiências de planejamento e gestão do território metropolitano no país.
33. A despeito dos avanços trazidos pela regulamentação dos consórcios públicos (Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005) e considerando a iniciativa de regulamentação da matéria relativa ao planejamento metropolitano (Projeto de Lei nº 3.460, de 5 de maio de 2004, que trata do Estatuto da Metrôpole), **E considerando a lei estadual 1139/2011 que reorganizou a RMSP, criou o Conselho de Desenvolvimento e o Conselho Consultivo que deverão também debater os planos de investimento das empresas estatais (Metrô, CMTU, CMDU, etc).** Compreende-se que existem diversas lacunas a serem tratadas, sendo uma delas o planejamento metropolitano e sua relação com o planejamento municipal, **considerando as resoluções na 1ª. Conferência de desenvolvimento regional.**
34. Embora o Estatuto da Cidade tenha previsto a figura dos planos regionais como instrumento de planejamento territorial, tal regulamentação não foi precisa a ponto de deixar clara a sua função e relação com o Plano Diretor. Assim, propõe-se para o debate que seja instituído o plano metropolitano ou plano de desenvolvimento regional integrado, como medida que reforce o tratamento integrado do território metropolitano. E ainda, que este debate leve em conta a articulação dos conselhos, fundos e Planos Diretores ao plano metropolitano, **numa perspectiva de educação integral.**
35. **Essa administração deverá ampliar e implementar as ZEIS que já estão aprovadas.**

MOÇÕES

1.

MOÇÃO À PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEFF COM CÓPIA PARA O MINISTRO DAS CIDADES AGNALDO RIBEIRO

AOS DELEGADOS E DELEGADAS DA 6ª CONFERENCIA DA CIDADE SE SÃO PAULO - RUMO A 5ª CONFERENCIA NACIONAL DAS CIDADES ENTRE OS DIAS 31/05 E 1º DE JUNHO DE 2013. QUEM FAZ A CIDADE SOMOS NÓS, REFORMA URBANA JÁ!!

Considerando, o alto preço da terra urbana nas médias e grandes cidades, e em especial nas regiões metropolitanas com a importância, de incluir significativas parcelas de menor renda, no programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando, a crescente necessidade de compatibilizar renda e financiamento no programa Minha Casa Minha Vida, para as famílias de faixa 1 - com rendimento de R\$ 1600,00 para até 03 salários mínimos nacionais dos futuros beneficiários do programa.

Considerando que o ministério das cidades congelou o corte de renda do programa nos valores de 1600,00 reais, em que pese à constante pressão do Movimento Populares, para que se altere este critério;

Considerando, a grande demora e dificuldades, em viabilizar os empreendimentos habitacionais em tais limites de R\$ 1600,00, que excluem parte de famílias, muitas vezes, já cadastradas no programa Minha Casa Minha Vida, gerando grande desgaste e frustração para as referidas famílias beneficiárias, entidades organizadoras e associação comunitárias;

Considerando que a Lei nº 12.424 de 16 de Junho de 2011 que altera a Lei nº 1977/2009, que criou o programa Minha Casa Minha Vida, em seu artigo 3º, 6º, inciso III, autoriza para as famílias de faixa 1 - o recorte de renda até o limite de 03 salários mínimos nacionais, para acessar o Programa Minha casa Minha Vida - nas duas modalidades: FAR (Construtora e Prefeituras) e FDS Associação Comunitárias.

Requer em consonância com a Lei:

1- A imediata atualização dos valores adotados como parâmetros de renda familiar no Programa Minha Casa Minha Vida faixa 1 para os 3 salários mínimos nacionais, obedecendo ao mesmo critério de reajuste anual do salário, como forma de impedir a exclusão dos futuros beneficiários no programa.

2.

MOÇÃO DE REPÚDIO A PREFEITURA DE SÃO PAULO PELA NÃO
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE A CONFERENCIA MUNICIPAL DAS
CIDADES

Considerando a responsabilidade da Prefeitura de São Paulo na realização da 6ª Conferencia Municipal das Cidades;

Considerando a importância dos Movimentos Comunitários e de Moradia da Cidade de São Paulo na Construção e Participação da Conferencia Municipal da Cidade de São Paulo;

Considerando que em todas as reuniões da Comissão preparatória municipal da Conferencia não foi dito que não haveria ônibus, e, portanto, os Movimentos mobilizaram seu público para estar no Metrô Tietê;

Considerando o difícil acesso e a falta de oferta de transporte público entre o metrô e o local da Conferencia Municipal, o Anhembi;

Nós, Lideranças de Movimentos de Moradia e Comunitários repudiamos o desrespeito da prefeitura de São Paulo ao nosso trabalho de mobilização, ao não garantir minimamente o transporte da estação de Metrô Tietê ao Anhembi.

MUHAB – Movimentos Unidos Pela Habitação